

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº
810/2021/SMMAS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA SINATRON
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE
CONTROLADORES ELETRÔNICOS
DE TRÁFEGO, EM CONFORMIDADE
COM A INEXIGIBILIDADE Nº
17/2021**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SINATRON EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 930.017.33/0001-21, estabelecida no Município de Porto Alegre/RS, na Rua 25 de julho nº 180, Bairro Passo D'areia, neste ato representada pela Sr. Luiz Lazaro Dionisio, portador do CPF nº 238.864.630-87, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Inexigibilidade nº 17/2021, Protocolo Digital 42.045/2021, lançada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Licitações, Prefeitura Municipal do Rio Grande, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE TRÁFEGO** para a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - A empresa vencedora deverá atualizar semestralmente o ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA de todos os funcionários que irão atuar no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

Parágrafo Quarto - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade
02 – Complexo de Planej. De Mobilidade Urbana e Acessibilidade
15 – Urbanismo
451 – Infra-Estrutura Urbana
0340 – Cidade em Movimento
2683 – Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Recurso 1500 – FMTT – Fundo Municipal de Trânsito e Transporte
Código Reduzido: 1197

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, em conformidade a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Pelas licenças e franquias;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- b) Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- c) Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- d) Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;
- e) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
- f) Pela responsabilidade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;
- g) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- h) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- i) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- j) Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;
- k) Pela manutenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;
- l) Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo ao edital, e este deverá contar como cláusula contratual;
- m) Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- n) Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- o) Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;
- p) Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

às obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.

- q) Pela manutenção de numero de empregados compatível com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;
- r) Pela fixação do domicilio bancário dos empregados terceirizados no Município.

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO/SUBCONTRAÇÃO/TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 22 de dezembro de 2021

SINATRON EQUIPAMENTOS

ELETRONICOS

LTDA:93001733000121

Assinado de forma digital por SINATRON

EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

LTDA:93001733000121

Dados: 2021.12.22 16:31:28 -03'00'

SINATRON EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA

Contratada



Anderson de Castro Rodrigues

Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança



Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMF/SMMAS/SMGAL/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: SINATRON EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA

CONTRATO: 810/2021

INEXIGIBILIDADE: 17/2021

**OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONTROLADORES
ELETRÔNICOS DE TRÁFEGO**

DATA DO INÍCIO: 10 / 01 / 21

SINATRON EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS
LTDA:93001733000121

Assinado de forma digital por
SINATRON EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS
LTDA:93001733000121
Dados: 2021.12.22 16:33:09 -03'00'

SINATRON EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA
Contratada


Anderson de Castro Rodrigues
Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto.

A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

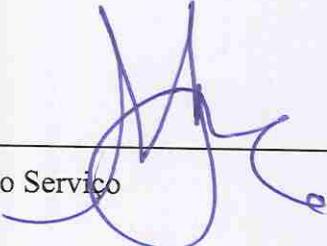
Manoel D'Ágria da Silva Perene

_____ e

o(a)

senhor(a) Vanessa Truzelo Rodrigues

ciente:

_____ 
Fiscal do Serviço

Vanessa Truzelo Rodrigues
Fiscal do contrato


Anderson de Castro Rodrigues
Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança

Rio Grande, 22 de dezembro de 2021

Porto Alegre, 20 de Julho de 2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL de
RIO GRANDE/RS

Prezados Senhores.

Por meio deste informamos o custo dos serviços de recuperação, conserto, calibragem, ajustes, testes de confiabilidade e alteração da ativação elétrica dos semáforos com focos de LEDs nos Controladores eletrônicos SINATRON, como segue:

Número	Modelo	Remessa	Retorno	Valor em R\$
1890	2T	10/03	17/04	630,00
1103	3T	10/03	17/04	810,00
1080	2T	10/03	17/04	630,00
1652	2T	10/03	08/10	630,00
7872	2T	15/04	30/04	630,00
1883	2T	15/04	30/04	630,00
1748	3T	15/04	30/04	810,00
1838	4C/10	15/04	08/10	1.260,00
962	2T	22/04	31/07	630,00
1334	3T	22/04	14/05	810,00
1862	3TPDAS	22/04	14/05	810,00
C-080	3T	29/04	14/05	810,00
1075	2T	27/05	01/07	630,00
973	3T	27/05	01/07	810,00
1697	4T2PD	28/07	03/09	1.350,00
1841	2T	28/07	03/09	630,00
1863	3T2PD	28/07	08/10	1.260,00
1784	2T	31/08	08/10	630,00
1284	2T	31/08	08/10	630,00
C-041	2T	29/05	31/07	630,00
666	3T	29/05	31/07	810,00
1785	2T	29/05	31/07	630,00
Valor Total				17.100,00

Prazo de garantia destes serviços: 06 (Seis) meses, a contar da data da entrega, não abrangendo danos oriundos de causas externas.

Prazo de pagamento: Contra empenho, para quitação em até 28 dias, a contar da data de emissão da nota fiscal.

Validade: 30 dias, a contar desta data; após, a confirmar.

Anexamos Declaração de Exclusividade, que permite Inexigibilidade de Licitação (Decreto 8666/93, Art. 25 Inc. I e Art. 15, Inc. I) e certidões de regularidade do F.G.T.S. e I.N.S.S.

E-mail para contato: gvrcontabil@terra.com.br

Permanecendo ao dispor para o que se fizer necessário e estiver ao nosso alcance, firmamo-nos, com elevada estima e real consideração,

cordialmente

93001733/0001 - 21

SINATRON EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
LTDA.

RUA 25 DE JULHO, 120
PASSO D'AREIA - CEP 90460

PORTO ALEGRE - RS

SINATRON EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
LUIZ LAZARO DIONISIO
CREA/RS 34.000

